



Poder Judiciário  
**Conselho Nacional de Justiça**

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 01/2025**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ, E O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, PARA O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA A SUSTENTABILIDADE NO PODER JUDICIÁRIO (Processo SEI n. [14970/2024](#)).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul Quadra 2, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, e o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF**, doravante denominado **STF**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, CNPJ n. 00.531.640/0001-28, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**; o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, doravante denominado **STJ**, com sede no SAF Sul Quadra 06, Trecho III, Lote 01, Brasília–DF, CNPJ n. 00.488.478/0001-02 e o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, doravante denominado **CJF**, com sede no SCES, Trecho 3, Lote 9, Polo 8, Brasília-DF, CNPJ n. 00.508.903/0001-88, neste ato representados por seu Presidente, Ministro **Herman Benjamin**; **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento, no que couber, nas disposições do art. 184 da Lei n. 14.133/2021, no que couber, no decreto n. 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria SEGES/MGI n. 1.605, de 14 de março de 2024 e, ainda, pelas cláusulas seguintes:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o desenvolvimento de ações de proteção ao meio ambiente, promoção do bem-estar social e boa governança, pautada na ética, na transparência e na responsabilidade social, em conformidade com o disposto no artigo 225 da Constituição Federal de 1988. Compromete-se também com os compromissos internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, o Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU), o Acordo de Paris (2015), bem como as normas da Organização Internacional de Normalização (ISO), com especial atenção para a ISO 14001 (gestão ambiental), a ISO 26000 (responsabilidade social) e a ISO 45001 (sistemas de gestão de saúde e segurança ocupacional). No âmbito nacional, apoia-se na Constituição Federal de 1988, na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), na Lei da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e nas resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 215/2015, nº 351/2020, nº 400/2021, nº 401/2021, nº 410/2021, nº 433/2021 e nº 497/2023, entre outras.

### **DOS OBJETIVOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente instrumento tem por finalidade o desenvolvimento de ações à cooperação para a Sustentabilidade pautadas nos três eixos fundamentais das práticas internacionais de ESG:

**Ambiental (Environmental):** contribuição do Poder Judiciário para a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

**Social (Social):** ampliação da responsabilidade social do Poder Judiciário com medidas de inclusão, acessibilidade e respeito à diversidade;

**Governança (Governance):** reforço de instrumentos e mecanismos de transparência, acesso às informações e comunicação, para a governança ética, aberta, transparente e responsável.

## DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTICÍPES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os partícipes comprometem-se no prazo de 12 (doze) meses, adotar, reforçar ou ampliar, pelo menos, dois projetos, ações ou iniciativas em cada um dos três eixos, na medida de suas possibilidades, capacidades e estrutura, observando-se os eixos abaixo relacionados. Comprometem-se, ademais, a dar apoio às *caravanas da sustentabilidade*, que serão organizadas pela Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social do Conselho Nacional de Justiça, a partir de fevereiro de 2025, para conhecer e repercutir inovações e boas práticas do Poder Judiciário nacional em matéria de sustentabilidade e responsabilidade social.

## DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTICÍPES

**CLÁUSULA QUARTA** – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, comprometem-se o CNJ e o STF a:

- I. coordenar, executar e supervisionar as ações do Pacto Nacional pela Sustentabilidade do Poder Judiciário;
- II. produzir as peças de comunicação institucional de divulgação das ações do Pacto e disponibilizá-las aos pactuantes;
- III. gerar relatórios dos resultados obtidos com as ações promovidas pelos Tribunais e disponibilizá-los aos pactuantes;

**CLÁUSULA QUINTA** – Para a consecução do objeto estabelecido neste instrumento, comprometem-se o STJ e o CJF a:

- I. adotar as medidas possíveis para implementação do Programa Justiça Carbono Zero, compreendendo:
  - a) realização de inventário de emissões de gases de efeito estufa (GEEs), fazendo uso de metodologia reconhecida/certificada;
  - b) medidas de redução das emissões de GEEs, como instalação de usinas fotovoltaicas, substituição de lâmpadas tradicionais por LED, promoção da sustentabilidade nas contratações, adoção de programas de gestão de resíduos, e;
  - c) compensação de emissões com projetos de florestamento, reflorestamento e revegetação etc;
- II. adotar medidas de gestão processual que visem a priorização do julgamento de ações climáticas e ambientais, por meio de:
  - a) adoção de medidas de priorização e aceleração da tramitação de processos judiciais que envolvam a temática ambiental (incluindo casos relacionados a conflitos fundiários, uso de recursos naturais, aplicação de sanções ambientais, apuração de infrações ambientais e responsabilidade civil ambiental);
  - b) estímulo a instrumentos de solução consensual de conflitos, e;
  - c) criação de forças-tarefas coordenadas em Juízos com altas taxas de congestionamento em processos ambientais ou Municípios com elevados índices de desmatamento e de outras violações socioambientais, entre outras medidas.
- III. adotar projetos de educação ambiental com, pelo menos, um novo curso de educação ambiental e de capacitação de magistrados, servidores, terceirizados e conciliadores, promovendo as capacidades

institucionais adequadas para a abordagem de questões e conflitos relacionados à temática socioambiental e climática;

IV. adotar as medidas possíveis para implementação, nos termos da Resolução CNJ nº 497/2023, de política de reserva de vagas em, no mínimo, um contrato de prestação de serviços continuados e terceirizados para mulheres em situação de vulnerabilidade;

V. adotar, no mínimo, uma iniciativa institucional para apoiar e integrar membros de grupos sub-representados e vulneráveis;

VI. fortalecer ações de acessibilidade, adaptando os espaços físicos e digitais dos tribunais e conselhos para pessoas com deficiência;

VII. Implementar ou aperfeiçoar o portal de dados abertos, seguindo os princípios e as diretrizes da Parceria para Governo Aberto (*Open Government Partnership - OGP*), visando ampliar a transparência e o controle do Poder Público pela sociedade;

VIII. melhorar ou adaptar os sistemas de julgamento colegiado de processos por meio eletrônico, de modo a ampliar a transparência;

IX. adotar serviço de boletim com um resumo didático e em linguagem simples dos julgamentos mais relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico realizados pelo tribunal ou conselho.

## DO PLANO DE TRABALHO

**CLÁUSULA SEXTA** - Os partícipes comprometem-se, visando aos objetivos propostos, a atuar em parceria, atendendo ao Plano de Trabalho, que será elaborado no prazo de sessenta dias, a contar da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União.

**Parágrafo único.** O Plano de Trabalho poderá ser revisado, a critério dos partícipes, para alterações e inclusão de novas ações, estabelecimentos ou revisão de prazos, sempre respeitado o objeto deste Termo.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os partícipes designarão gestores, no prazo de trinta dias, para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste acordo, que será gerenciado, no âmbito do CNJ, pela Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente instrumento não importa, a qualquer título, presente ou futuro, a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

**Parágrafo único.** As despesas resultantes do planejamento e da execução deste acordo correrão por conta das dotações orçamentárias dos partícipes, em conformidade com as responsabilidades assumidas aqui e em eventuais termos aditivos.

## DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA NONA** – Este acordo de cooperação técnica terá eficácia a partir da data da sua publicação e vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por conveniência dos partícipes, mediante termo aditivo.

## DA ALTERAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante sua vigência, mediante termo aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

**Parágrafo único.** Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula deste acordo poderão ser realizados por meio de apostila, sem a necessidade de celebração de termo aditivo.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do objeto, neste caso, sem que seja devida indenização, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Os dados pessoais tornados públicos por este acordo deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados do art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), durante toda a vigência do instrumento.

**Parágrafo primeiro.** O tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público;
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

**Parágrafo segundo.** Os dados deverão ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste acordo, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, no que couber, o Decreto n. 11.531, de 16 de maio de 2023, a Portaria SEGES/MGI n. 1.605, de 14 de março de 2024, a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica e dos seus eventuais termos aditivos deverá ser publicado pelos partícipes em seus respectivos sítios oficiais, no prazo

de até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, e o seu extrato será publicado pelo CNJ no Diário oficial da União.

**Parágrafo único.** O CNJ encaminhará cópia do extrato da publicação aos demais partícipes deste acordo.

## **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Os casos omissos serão resolvidos pelos partícipes em comum acordo.

## **DO FORO E DA SOLUÇÃO DOS CONFLITOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Não haverá estabelecimento de foro. Os partícipes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste acordo.

## **DA ADESÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Os órgãos do Poder Judiciário que manifestarem interesse em aderir ao presente acordo poderão fazê-lo mediante a assinatura de termo de adesão, conforme modelo constante do Anexo.

**Parágrafo único.** O CNJ encaminhará cópia do termo de adesão aos demais partícipes deste acordo.

A data de celebração deste instrumento será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das PARTES.

**Ministro Luís Roberto Barroso**

**Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça**

**Ministro Herman Benjamin**

**Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal**





## ANEXO I

### TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 01/2025 - CNJ/STF/ STJ/ CJF

#### TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CNJ/STJ/TST/CJF N.01/2025, SOB A ÉGIDE DO PACTO NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO PELA SUSTENTABILIDADE.

O TRIBUNAL [•], neste ato representado por seu/sua Presidente, Desembargador/Desembargadora [•], no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve, por meio do presente Termo, aderir ao **Pacto Nacional do Judiciário pela Sustentabilidade**, mediante cooperação técnica e operacional com vistas à adoção de medidas voltadas para o desenvolvimento de ações de proteção ao meio ambiente, promoção do bem-estar social e boa governança, pautada na ética, na transparência e na responsabilidade social.

O Presidente, Desembargador/Desembargadora [•], declara firme vontade de desenvolver ações voltadas à proteção do meio ambiente, à promoção do bem-estar social e à boa governança, fundamentadas na ética, transparência e responsabilidade social, em conformidade com o disposto no artigo 225 da Constituição Federal de 1988. Compromete-se também com os compromissos internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, o Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU), o Acordo de Paris (2015), bem como as normas da Organização Internacional de Normalização (ISO), com especial atenção para a ISO 14001 (gestão ambiental), a ISO 26000 (responsabilidade social) e a ISO 45001 (sistemas de gestão de saúde e segurança ocupacional). No âmbito nacional, apoia-se na Constituição Federal de 1988, na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), na Lei da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), na Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e nas resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 215/2015, nº 351/2020, nº 400/2021, nº 401/2021, nº 410/2021, nº 433/2021 e nº 497/2023, entre outras.

O presente instrumento tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, com o objetivo de promover a cooperação para o compromisso do Poder Judiciário em adotar, reforçar ou expandir ações e iniciativas em cada um dos três eixos a seguir listados:

#### **Eixo 1 - Ambiental:**

a. Implementação do Programa Justiça Carbono Zero: (i) realização de inventário de emissões de gases de efeito estufa (GEEs), fazendo uso de metodologia reconhecida/certificada (ex: PBGHG); (ii) medidas de redução das emissões de GEEs, como instalação de usinas fotovoltaicas, substituição de lâmpadas tradicionais por LED, promoção da sustentabilidade nas contratações, adoção de programas de gestão de resíduos; e (iii) compensação de emissões com projetos de florestamento, reflorestamento e revegetação etc.;

b. Priorização do julgamento das ações climáticas e ambientais: adoção de medidas de priorização e aceleração da tramitação de processos judiciais que envolvam a temática ambiental (incluindo casos relacionados a conflitos fundiários, uso de recursos naturais, aplicação de sanções ambientais, apuração de infrações ambientais e responsabilidade civil ambiental), por meio de: (i) cumprimento reforçado da Meta 10 em 2025; (ii) estímulo a instrumentos de solução consensual; (iii) criação de forças-tarefas coordenadas em Juízos com altas taxas de congestionamento em processos ambientais ou Municípios com elevados índices de desmatamento e de outras violações socioambientais, entre outras medidas;

c. Educação ambiental: promoção de, pelo menos, um novo curso de educação ambiental e de capacitação de magistrados, servidores, terceirizados e conciliadores, promovendo as capacidades institucionais adequadas para a abordagem de questões e conflitos relacionados à temática socioambiental e climática.

## **Eixo 2 - Social:**

- a. Adoção do Programa Transformação: adoção, nos termos da Resolução CNJ nº 497/2023, de política de reserva de vagas em, no mínimo, um contrato de prestação de serviços continuados e terceirizados para mulheres em situação de vulnerabilidade;
- b. Inclusão de grupos sub-representados ou vulneráveis: Implementação de, no mínimo, uma iniciativa institucional para apoiar e integrar membros de grupos sub-representados e vulneráveis, como: ampliação da representatividade de gênero e raça na composição do tribunal e/ou nos cargos de gestão; e a inclusão de percentual de vagas nos contratos de serviços continuados para pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua e egressos dos sistemas prisional e socioeducativo;
- c. Ampliação da acessibilidade: fortalecer ações de acessibilidade, adaptando os espaços físicos e digitais dos tribunais e conselhos para pessoas com deficiência, com a criação e execução de plano de ação para ampliar o índice de acessibilidade.

## **Eixo 3 - Governança:**

- a. Dados Abertos: Implementação ou aperfeiçoamento de portal de dados abertos, seguindo os princípios e as diretrizes da Parceria para Governo Aberto (*Open Government Partnership - OGP*), visando ampliar a transparência e o controle do Poder Público pela sociedade;
- b. Transparência dos julgamentos no plenário virtual: melhoria ou adaptação dos sistemas de julgamento colegiado de processos por meio eletrônico, de modo a ampliar a transparência;
- c. Informação à sociedade: adoção de serviço de boletim com um resumo didático e em linguagem simples dos julgamentos mais relevantes do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico realizados pelo tribunal ou conselho, nos moldes do boletim “Informação à Sociedade” do STF.

**1. ATUAÇÃO COORDENADA:** o Tribunal [•] buscará desenvolver ações coordenadas com o Conselho Nacional de Justiça visando à efetividade e qualidade da concretização da sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, pautadas nos três eixos fundamentais das práticas internacionais de ESG: **Ambiental (Environmental), Social (Social) e Governança (Governance)**.

**2. GESTOR LOCAL:** indica para gestor local do presente instrumento o Sr. [•], ocupante do cargo [•], endereço eletrônico: [•], que doravante será responsável pela execução das atividades previstas no Plano de Trabalho supramencionado.

**3. VIGÊNCIA:** o presente termo passará a vigorar a partir de sua assinatura, com prazo final igual ao do Acordo de Cooperação Técnico supramencionado.

## **4. RESPONSABILIDADES:**

### **4.1 São responsabilidades gerais do Conselho Nacional de Justiça:**

- 4.1.1 coordenar, executar e supervisionar as ações do Pacto Nacional do Judiciário pela Sustentabilidade;
- 4.1.2 promover a articulação entre os órgãos do Poder Judiciário e os pactuantes, com vistas à realização das ações objeto do Pacto Nacional do Judiciário pela Sustentabilidade;
- 4.1.3 produzir as peças de comunicação institucional de divulgação das ações do projeto e disponibilizá-las aos pactuantes;
- 4.1.4 gerar relatórios dos resultados obtidos com as ações do projeto e disponibilizá-los aos pactuantes;

### **4.2 São responsabilidades do Tribunal [•]:**

- 4.2.1 indicar, conforme a respectiva área de atuação de cada partícipe, pessoal técnico para auxiliar a equipe do CNJ nas atividades de planejamento de seminários, de cursos de capacitação e da campanha de

divulgação das ações;

4.2.2 prestar apoio logístico, sempre que possível, nas plataformas virtuais e nos locais de realização dos seminários e cursos;

4.2.3 divulgar as peças de comunicação disponibilizadas pelo CNJ (meio físico e eletrônico);

4.2.4 viabilizar a participação dos profissionais que compõem sua força de trabalho nos seminários e nos cursos de capacitação presencial;

4.2.5 divulgar as ações do projeto e os respectivos resultados obtidos.

**5. DISTRATO:** o presente termo poderá ser rescindido da mesma forma prevista no Acordo de Cooperação Técnico supramencionado.

## 6. PUBLICAÇÃO:

6.1 O inteiro teor deste Termo de Adesão e dos seus eventuais termos aditivos deverá ser publicado pelos partícipes em seus respectivos sítios oficiais, no prazo de até 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, e o seu extrato será publicado no Diário Oficial da União.

6.1.1 O CNJ encaminhará cópia do extrato da publicação aos demais partícipes do Acordo de Cooperação Técnica supramencionado.

Local, xx de xxxxx de 20xx.

Desembargador/Desembargadora xxx

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL [•]**



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 30/01/2025, às 17:44, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Herman de Vasconcellos e Benjamin, Usuário Externo**, em 31/01/2025, às 18:20, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2084682** e o código CRC **BBAA1F63**.